



## Universidades Lusíada

Monteiro, Manuel, 1962-  
Couto, Amaro Pereira de, 1956-  
Pavia, José Francisco Lynce Zagalo, 1967-  
Coelho, Teresa de Andrade Leal, 1961-  
Soares, André Marques, 2001-

## **Eleições presidenciais na República Democrática de São Tomé e Príncipe**

<http://hdl.handle.net/11067/6104>  
<https://doi.org/10.34628/yr4x-7z31>

### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	2021
<b>Palavras Chave</b>	Eleições - São Tomé e Príncipe - 2021
<b>Tipo</b>	article
<b>Revisão de Pares</b>	yes
<b>Coleções</b>	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 04 (Julho-Dezembro 2021)

Esta página foi gerada automaticamente em 2025-02-05T05:57:53Z com informação proveniente do Repositório

# *Eleições Presidenciais na República Democrática de São Tomé e Príncipe*

## *(18 de julho e 5 de setembro de 2021)*

Manuel Monteiro<sup>1</sup>  
 Amaro Couto<sup>2</sup>  
 José Francisco Pavia<sup>3</sup>  
 Teresa Leal Coelho<sup>4</sup>  
 André Soares<sup>5</sup>

DOI: <https://doi.org/10.34628/yr4x-7z31>

As mais recentes eleições presidenciais em São Tomé e Príncipe, ocorridas no passado dia 18 de julho (primeira volta) e no passado dia 5 de setembro (segunda volta), ficaram marcadas por uma polémica política que não só envolveu o Tribunal Constitucional, como ultrapassou as fronteiras do país. O próprio Secretário-Geral da ONU, através do seu porta-voz, manifestou preocupação face ao ambiente então vivido, tendo mesmo chegado a apelar ao permanente diálogo para a resolução de todos os conflitos e diferendos<sup>6</sup>. O que estava em causa não era a necessidade de uma segunda volta, algo normal num Estado Democrático com uma lei eleitoral que prevê a sua realização quando nenhum candidato obtém na primeira volta a maioria absoluta. O que estava em causa era a suspeita de ilegalidades ocorridas na contagem dos votos a 18 de julho, suspeitas essas adensadas pelas candidaturas que nuns casos questionaram os primeiros resultados divulgados pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN)<sup>7</sup>, e noutros também exigiram a recontagem de to-

dos os boletins<sup>8</sup>. O problema teria ainda novos contornos, uma vez que o Tribunal Constitucional se dividiu quanto à solução a encontrar. Com efeito, se num primeiro momento dois dos cinco juízes (um dos quais o presidente), se pronunciaram a favor da recontagem<sup>9</sup>, quase logo de seguida os outros três juízes vieram contestar a posição dos seus pares<sup>10</sup>. O impasse viria a ser resolvido quando, finalmente, a 2 de agosto, um acórdão do Tribunal Constitucional rejeitou a solicitada recontagem dos votos<sup>11</sup>, validando desse modo o resultado verificado a 18 de julho.

Porém, quinze dias já se tinham passado desde a primeira volta das eleições e os prazos legalmente previstos para a marcação da data da segunda volta, não poderiam agora ser cumpridos<sup>12</sup>. Resolvia-se um problema, mas depressa outro surgia. Não só estava agora em causa a marcação de uma nova data para a realização da referida segunda volta, como houve ainda quem questionasse se o Presidente da República cessante, cujo mandato terminava a 3 de setembro, poderia manter-se no cargo para lá do prazo constitucionalmente definido<sup>13</sup>. A questão seria posteriormente ultrapassada<sup>14</sup>, não sem antes a Assembleia Nacional ter aprovado, a 17 de agosto, uma lei

1 Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada. Investigador do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada (ORCID: 0000-0002-6465-3209).

2 Professora da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de São Tomé e Príncipe (ORCID: 0000-0002-1448-3715).

3 Professor Associado de Relações Internacionais na Universidade Lusíada. (ORCID: 0000-0001-9059-8795).

4 Professora da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada. Investigadora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada (ORCID: 0000-0002-4870-2058).

5 Estudante da Licenciatura em Relações Internacionais, na Universidade Lusíada (Porto) e Investigador Colaborador do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) (ORCID: 0000-0002-8671-9184).

6 Cf. <https://www.un.org/sg/en/node/258881> e também Secretário-geral da ONU pede diálogo e diz não a violência, nas eleições de hoje em STP – Têla Nón (talanon.info) (Acedidos em 1 de dezembro de 2021).

7 Cf. <https://observador.pt/2021/07/22/sao-tome-vencedor-da-primeira-volta-das-eleicoes-exige-dados-junto-da-comissao-eleitoral/> (Acedido em 1 de dezembro de 2021).

8 Cf. <https://www.stp-press.st/2021/07/19/eleicoes-delfim-neves-denuncia-fraude-eleitoral-e-pede-recontagem-de-votos/> (Acedido em 1 de dezembro de 2021).

9 Cf. [\(Acedidos em 1 de dezembro de 2021\).](https://www.rfi.fr/pt/s/C3%A3o-tom/C3%A9-e-pr/C3%ADncipe/20210726-tribunal-constitucional-s/C3%A3o-tomense-ordena-recontagem-dos-votos-das-presidenciais-e-tambem-O-acordao,-o-advogado,-o-cunhado-e-a- maioria-de-juizes-historia-de-um-pedido-de-recontagem-de-votos-em-Sao-Tome-e-Principe-|Eleicoes-|PUBLICO-(publico.pt))

10 Cf. [\(Acedido em 2 de dezembro de 2021\).](https://www.rfi.fr/pt/s/C3%A3o-tom/C3%A9-e-pr/C3%ADncipe/20210726-ju/C3%ADzes-denunciam-funcionamento-anormal-do-tribunal-constitucional-s/C3%A3o-tomense)

11 Cf. <https://observador.pt/2021/08/02/tribunal-constitucional-de-sao-tome-e-principe-rejeita-recontagem-de-votos-pedida-pelo-terceiro-classificado/> (Acedido em 2 de dezembro de 2021).

12 De acordo com a lei eleitoral, a segunda volta deve realizar-se no vigésimo primeiro dia posterior à primeira votação.

13 Sobre o assunto se pronunciou o constitucionalista Vital Moreira, considerando que o Presidente da República, Evaristo Carvalho, se deveria manter no cargo até à posse do seu sucessor. Cf. <https://observador.pt/2021/08/30/presidente-da-republica-de-sao-tome-e-principe-deve-manter-se-ate-a-posse-do-sucessor-defende-constitucionalista/> (Acedido em 2 de dezembro de 2021).

14 Seria o próprio Presidente da República, a 1 de setembro, a declarar que se manteria em funções até à posse do seu sucessor. Cf. <https://www.stp-press.st/2021/09/01/eleicoes-permanecerei-no-exercicio-das-minhas-funcoes-ate-a-posse-do-novo-presidente-da-republica/> (Acedido a 2 de dezembro de 2021).

excecional<sup>15</sup> definindo o dia 5 de setembro para a segunda volta das eleições presidenciais, lei essa que viria a ser promulgada pelo Presidente da República, a 20 de agosto.

Assim, quarenta e nove dias depois da primeira volta das eleições, os eleitores de São Tomé e Príncipe foram de novo às urnas para escolher o sucessor de Evaristo Carvalho, o Presidente que tinha decidido não se recandidatar a um segundo mandato<sup>16</sup>. Desta vez, e no seguimento da decisão anteriormente tomada pelo Tribunal Constitucional, a 4 de agosto, a escolha recairia apenas entre os dois candidatos mais votados na primeira volta. Para trás ficava um processo eleitoral envolto em tensão, mas que a vontade interna e a manifestada preocupação da comunidade internacional ajudaram a ultrapassar.

Sucede, porém, que ao longo da última década se registaram igualmente algumas tensões em torno das eleições presidenciais são-tomenses. É certo que essas tensões não tiveram o impacto agora verificado, mas isso não impediu que em 2016 a segunda volta das eleições fosse realizada apenas com a candidatura de um concorrente, precisamente pela desistência – fora do tempo legalmente previsto – do segundo candidato mais votado. Foi, como veremos, uma desistência justificada pela acusação de um processo eleitoral viciado e precedida do pedido de anulação das eleições, o que permitia evidenciar clivagens que o ambiente político não dissipou. No fundo, se cada ato eleitoral tem a sua própria história, não deixará nunca de ser relevante analisar a sucessão dos atos eleitorais com uma certa linha de continuidade. E essa é também uma razão para observarmos as mais recentes eleições presidenciais, sem deixarmos de olhar para aquelas que as precederam. Nestes termos, e após esta nota introdutória, o nosso trabalho dedicar-se-á agora:

- Em primeiro lugar, a fazer o enquadramento constitucional e legal, das eleições presidenciais.
- Em segundo lugar, a analisar o quadro evolutivo das eleições presidenciais desde 2011. Fá-lo-emos observando as eleições que ocorreram nesse ano, bem como em 2016 e por fim em 2021.
- Em terceiro lugar, a analisar os últimos resultados eleitorais, evidenciando possíveis ligações com os resultados das eleições legislativas de 2018, desde logo para percebermos se a maioria parlamentar que suporta o Governo é consonante com a “maioria” presidencial.
- Em quarto lugar, a observar as possíveis implicações internacionais da eleição presidencial ocorrida.

15 A aprovação desta lei seria objeto de contestação, por parte do partido Ação Democrática Independente (ADI). Segundo o seu presidente, Patrice Trovoada, a marcação das eleições era da exclusiva competência do Presidente da República e não da Assembleia Nacional. Cf. [https://www.rtp.pt/noticias/pais/salario-minimo-governo-aprova-subida-para-os-705-euros-a-partir-de-janeiro\\_n1367550](https://www.rtp.pt/noticias/pais/salario-minimo-governo-aprova-subida-para-os-705-euros-a-partir-de-janeiro_n1367550) (Acedido em 2 de dezembro de 2021).

16 De acordo com declarações prestadas por Evaristo Carvalho, a decisão de não se recandidatar era justificada em nome da sua vontade em passar o testemunho aos mais jovens. Cf. <https://www.dw.com/pt-002/s%C3%A3o-tom%C3%A9-presidente-n%C3%A3o-se-recandidata-para-passar-testemunho-aos-mais-jovens/a-58243682> (Acedido em 2 de dezembro de 2021).

Uma chamada de atenção devemos fazer: se em relação aos três primeiros pontos mantemos o método que o Observatório Eleitoral tem seguido nas análises feitas a outros atos eleitorais, já com o quarto ponto pretendemos não só aferir o impacto destas eleições na comunidade internacional, como perceber se de algum modo o resultado verificado pode influenciar qualquer alteração da política externa de São Tomé e Príncipe. Não significa isto que desconhecamos as competências que neste âmbito são constitucionalmente conferidas ao Governo [art. 111º, alínea a)]<sup>17</sup> e tão pouco as que cabem à Assembleia Nacional, no que concerne à aprovação de Tratados [art. 97º, alínea j)]<sup>18</sup>, mas isso não nos impedirá de reconhecer o poder de influência que, nesta matéria, o Presidente da República sempre desempenha ou pode desempenhar.

## 1. O quadro constitucional e legal das eleições presidenciais

De acordo com a Constituição e a Lei Eleitoral<sup>19</sup>, as eleições presidenciais em São Tomé e Príncipe têm de respeitar as seguintes disposições:

- i. A eleição é feita por sufrágio universal, directo, igual e secreto (art. 78º, nº 1, da Constituição).
- ii. Gozam de capacidade eleitoral ativa, os eleitores são-tomenses maiores de 18 anos recenseados, quer residam no território nacional, quer residam no estrangeiro (arts. 6º e 9º, da Lei Eleitoral (LE))<sup>20</sup>.
- iii. Só pode ser eleito Presidente da República, logo só poder candidato, o cidadão maior de 35 anos, que seja são-tomense de origem, filho de pai ou mãe são-tomense, que não possua outra nacionalidade e que nos três anos imediatamente anteriores à data da candidatura tenha residência permanente no território nacional (art. 78º, nº 2, da Constituição e art. 11º, nº 2, da LE).
- iv. As candidaturas têm de ser propostas por um mínimo de 500 e um máximo de 1000 cidadãos eleitores recenseados no território nacional (art. 12º, nº 1, da LE).
- v. O mandato é de 5 anos e não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo (art. 79º, nºs 1 e 3, da Constituição).
- vi. Já quanto ao sistema eleitoral, estabelece a lei eleitoral que será

17 De acordo com o art. 111º, alínea a), da Constituição de São Tomé e Príncipe, compete ao Governo definir e executar a política externa do Estado.

18 É da competência da Assembleia Nacional, “Aprovar os tratados que tenham por objecto matéria de lei prevista no Artigo 98.º, os tratados que envolvam a participação de São Tomé e Príncipe em organizações internacionais, os tratados de amizade, de paz e de defesa e ainda quaisquer outros que o Governo entenda submeter-lhe”.

19 A atual lei eleitoral de São Tomé e Príncipe foi aprovada pela Assembleia Nacional, em 5 de fevereiro de 2001, tendo sido promulgada pelo Presidente da República no dia 11 do mesmo mês. Veio revogar a lei eleitoral nº 11/90, de 20 de novembro, bem como as leis que sucessivamente a alteraram (lei nº 06/96, lei nº 05/06 e lei nº 04/2014).

20 Cf. Lei nº 06/2021 (Lei Eleitoral), in *Diário da República*, I Série, nº 13 – 15 de Fevereiro de 2021. Disponível in [https://www.asg-plp.org/upload/legislacao/doc\\_109.pdf](https://www.asg-plp.org/upload/legislacao/doc_109.pdf)

eleito Presidente da República o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se contando para tal nem os votos brancos, nem os votos nulos. Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta será realizada uma segunda volta, a que concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira volta que não tenham desistido. A segunda volta terá de se realizar no vigésimo primeiro dia posterior a primeira votação (art. 14º, n.ºs 2, 3 e 4, da LE).

vii. Caso venha a ser necessária a realização de uma segunda volta, a lei eleitoral prevê as condições do que designa por “*admissão provisória ao segundo sufrágio*” (art. 15º, n.ºs 1, 2 e 3, da LE), definindo que:

- a) a desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados só pode ocorrer até às 18 horas do segundo dia posterior à primeira votação.
- b) se um ou os dois candidatos mais votados desistirem da eleição, serão sucessivamente chamados os restantes candidatos pela ordem de votação, para que, até às 12 horas do terceiro dia posterior à primeira votação, comuniquem a eventual desistência.
- c) o Presidente do Tribunal Constitucional mandará afixar, até às 18 horas do terceiro dia seguinte ao da votação, edital com a relação de candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio.

Das disposições expostas facilmente percebemos a sua grande similitude com a lei eleitoral que vigora em Portugal para o Presidente da República e, principalmente, com as disposições constantes no Código Eleitoral de Cabo Verde e que regulam a eleição do seu Chefe de Estado. Há, porém, um aspeto em particular que merece a nossa atenção e que respeita a um dos requisitos de candidatura previsto quer no n.º 2, do art. 78º, da Constituição são-tomense, quer no n.º 2, do art. 11º, da sua Lei eleitoral. É um aspeto distintivo da Constituição e da lei eleitoral portuguesa, mas que denota total sintonia com as opções seguidas em Cabo Verde. Referimo-nos à obrigação que impende sobre os candidatos de terem residência permanente no território nacional, nos três anos imediatamente anteriores à data da candidatura. Sendo também a solução seguida quer no art. 109º<sup>21</sup>, da Constituição, quer no art. 371º, alínea c)<sup>22</sup>, do Código Eleitoral, de Cabo Verde<sup>23</sup>, ela não encontra paralelo na atual

Constituição portuguesa e, por maioria de razão, não consta da lei eleitoral do Presidente da República.

Uma questão que pode ainda merecer análise comparada, prende-se com a possibilidade de alguém que possua dupla nacionalidade poder ser candidato a Presidente da República. Enquanto em São Tomé e Príncipe essa possibilidade é afastada, em Portugal ela é admitida. É uma orientação que não sendo consensual no Estado português, parece recolher, ainda assim, acolhimento maioritário<sup>24</sup>. Um acolhimento, como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira, que não pode deixar de ser questionado, desde logo no sentido de sabermos se o cargo de Presidente da República “*é compatível com a posse de outra cidadania além da portuguesa e se, portanto, não é de admitir implicitamente uma proibição de eleição de cidadãos portugueses plurinacionais*”<sup>25</sup>. Esta questão não se coloca em São Tomé e Príncipe na medida em que, como vimos, o respetivo quadro normativo exclui candidaturas de cidadãos plurinacionais.

## 2. As eleições presidenciais de 2011 e de 2016: um quadro comparativo e evolutivo

Neste ponto, tal como dissemos anteriormente, vamos ao encontro do que sucedeu na antepenúltima e na penúltima eleição presidencial. Reconhecendo as particularidades do tempo em que ocorreram, parece-nos importante sinalizar quer o contexto, quer algumas particularidades verificadas. O seu conhecimento pode ajudar a uma mais cabal compreensão do quadro político-eleitoral atual.

### 2.1. Os resultados de 2011

Nas presidenciais de 2011, quatro dos candidatos concorrentes vinham da família política do MLSTP/PSD, Manuel Pinto da Costa, Aurélio Martins, Maria das Neves e Elsa Pinto. Pinto da Costa apresentou-se como independente. A razão principal dessa opção tinha a ver com o sentimento instalado de que por si só o eleitorado do MLSTP/PSD não conseguia eleger um candidato, pelo que importava captar-se adicionalmente votos de eleitores que não fossem apoiantes do MLSTP/PSD, o que seria potenciado por via de uma candidatura independente. Por outro lado, existia o sentimento de que Pinto da Costa mobilizava a seu favor a maioria dos eleitores favoráveis ao partido. Se o MLSTP/PSD tivesse podido apoiar a

21 De acordo com o art. 109º, da Constituição cabo-verdiana, “*só pode ser eleito Presidente da República o cidadão eleitor cabo-verdiano de origem, (...), que, nos três anos imediatamente anteriores àquela data tenha tido residência permanente no território nacional*”.

22 Aqui também se estabelecendo serem inelegíveis para o cargo de Presidente da República, os cidadãos eleitores cabo-verdianos que nos últimos três anos imediatamente anteriores à apresentação da candidatura não tenham tido residência permanente no território nacional. Cf. art. 371º, alínea c), do Código Eleitoral de Cabo Verde (Lei n.º 56/VII/2010), in *Boletim Oficial*, I Série, n.º 9, de Março de 2010. Disponível in <https://cne.cv/wp-content/uploads/2020/07/C%3%B3digo-Eleitoral-Lei-n%2%C2%B0-92-V-99-de-8-de-fevereiro-com-as-sucessivas-altera%3%A7%C3%B5es.pdf>

23 Refira-se, a título de curiosidade, que a Constituição da República de Angola es-

tabelece no seu art. 110º, n.º 1, que só são elegíveis para o cargo de Presidente da República os cidadãos angolanos de origem, que residam habitualmente no País há pelo menos dez anos.

24 A própria página oficial da Comissão Nacional de Eleições, de Portugal, (CNE), colocando a pergunta: “*Tenho dupla nacionalidade. Posso ser candidato?*”, esclarece: “*Sim, desde que a nacionalidade portuguesa seja originária*”. Cf. <https://www.cne.pt/faq2/96/2> (Acedido em 3 de dezembro de 2021). Segue-se a orientação sustentada por Jorge Miranda. Cf. Jorge Miranda «anotação ao art. 122º, da Constituição da República Portuguesa», in Jorge Miranda, Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, vol. II, Lisboa, Universidade Católica Editora, 2018, pp. 375-376.

25 Cf. J. J. Gomes Canotilho, Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. II, Coimbra, Coimbra Editora, 2010, p. 149.

candidatura independente do Pinto da Costa e se não tivesse havido diversificação de candidaturas no interior deste partido, da soma dos resultados obtidos pelas quatro candidaturas provenientes da família política do MLSTP/PSD na 1ª volta é possível que não tivesse havido a 2ª volta nessas eleições. Com efeito, a soma dos votos obtidos pelas quatro candidaturas referidas (34.260), equivaleria a cerca de 58,5% (ver quadro 1) da percentagem dos votos validamente expressos o que teria decidido o vencedor logo no dia 17 de julho de 2011.

**Quadro 1 - (17/07/2011 – 1ª volta das eleições presidenciais)**

Candidatos	Partidos que apoiaram a Candidatura	Votos (%)
Manuel Pinto da Costa	Candidatura sem apoio oficial de nenhum partido, mas da área do MLSTP/PSD <sup>26</sup>	20.960 (35,82%)
Evaristo Carvalho	Apoio oficial: ADI <sup>27</sup>	12.767 (21,82%)
Maria das Neves	Candidatura sem apoio oficial de nenhum partido, mas da área do MLSTP/PSD	8.208 (14,03%)
Delfim Neves	Apoio oficial: PCD <sup>28</sup>	8.127 (13,89%)
Elsa Pinto	Candidatura sem apoio oficial de nenhum partido, mas da área do MLSTP/PSD	2.661 (4,55%)
Aurélio Martins	Apoio oficial: MLSTP/PSD	2.431 (4,15%)
Filinto Costa Alegre	Independente	2.420 (4,14%)
Jorge Coelho	Independente	375 (0,64%)
Helder Barros	Independente	369 (0,63%)
Manuel de Deus Lima	Independente	204 (0,35%)
Votos brancos		1.051 (1,71%)
Votos nulos		1.771 (2,89%)
Eleitores inscritos		92.639
Votantes		61.344 (66,22%)
Abstenção		31.295 (33,78%)

26 Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social Democrata

27 Associação Democrática Independente

28 Partido de Convergência Democrática

Tendo havido a 2ª volta, os eleitores das três candidaturas da família do MLSTP/PSD, Aurélio Martins, Maria das Neves e Elsa Pinto, seguiram a orientação de voto que estes deram e direcionaram os seus votos a favor de Pinto da Costa, assim como também o fez uma parte do eleitorado de Delfim Neves.

Mas essa não é a única leitura a fazer desta 2ª volta, uma vez que os votos do candidato apoiado pelo ADI mais que duplicaram (ver quadro 2). Na realidade, se pudemos verificar uma progressão muito mais modesta por parte de Pinto da Costa, o mesmo não se verificou com os votos obtidos por Evaristo Carvalho, algo a que não terá sido estranha a diminuição da taxa de abstenção, nesta 2ª volta (cerca de - 8%). A diminuição dos abstencionistas, traduzindo uma maior mobilização de eleitores, beneficiou de forma clara o candidato apoiado pela ADI que progrediu mais substancialmente na 2ª volta. Foi um benefício a que não também terá sido estranho o apoio por aqueles eleitores do PCD, tradicionalmente mais próximos do ADI.

**Quadro 2 - (07/08/2011 – 2ª volta das eleições presidenciais)**

Candidatos	Partidos que apoiaram a Candidatura	Votos (%)
Manuel Pinto da Costa	Apoio oficial: MLSTP/PSD	35.112 (52,88%)
Evaristo Carvalho	Apoio oficial: ADI	31.287 (47,12%)
Votos brancos		969 (1,41%)
Votos nulos		1.221 (1,78%)
Eleitores inscritos		92.639
Votantes		68.590 (74,04%)
Abstenção		24.049 (25,96%)

Fonte: Assembleia de Apuramento Geral

## 2.2. Os resultados de 2016

No decorrer da 10ª legislatura, em que a ADI tinha a seu favor a maioria absoluta do eleitorado, ocorreu uma eleição presidencial, a de 2016. A predominância que o partido apresentava na representação do eleitorado nacional teve, em larga medida, correspondência na votação expressa a favor do candidato apoiado pelo partido que foi o mais votado com 49,88% dos votos manifestados na 1ª volta (ver quadro 3). A disciplina partidária funcionando largamente, os eleitores do partido quase que compactamente votaram no candidato apoiado pelo partido.

Mas, ainda assim, isso não evitou a realização de uma segunda volta, uma segunda volta marcada, como de seguida veremos, pela desistência do segundo candidato mais votado, Manuel Pinto da Costa,

pelo que, de direito e de facto, apenas Evaristo Carvalho se apresentou a sufrágio (ver quadro 4). No entanto, os eleitores que se dirigiram às urnas puderam verificar que no boletim de voto o nome de Manuel Pinto da Costa ainda lá constava, uma vez que a sua desistência tinha ocorrido apenas seis dias antes da data marcada para a segunda volta das eleições, estando por isso mesmo os boletins de voto já impressos. Nestes termos, os votantes tinham apenas três opções: ou votavam em Evaristo Carvalho, ou votavam branco ou votavam nulo, pelo que aqueles que, conscientemente ou inadvertidamente, “votaram” em Manuel Pinto da Costa, viram o seu “voto” ser, naturalmente, considerado nulo (essa é a razão para o elevado e inabitual número de votos nulos – ver quadro 4). O que esteve em causa quer sob o ponto de vista político, quer sob o ponto de vista jurídico?

Sob o ponto de vista político, a razão da desistência estava, de acordo com as palavras de Manuel Pinto da Costa, na existência de uma eleição viciada. Segundo o próprio, “*continuar a participar num processo eleitoral tão viciado seria caucioná-lo. Não o faço como candidato e muito menos como Presidente da República*”<sup>29</sup>. Sob o ponto de vista jurídico, a situação era a seguinte: de acordo com a lei eleitoral então em vigor, a lei n.º 11/90, de 20 de novembro<sup>30</sup>, no seu art. 15.º, n.º 1, “*a eventual desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados só pode ocorrer até às 18 horas do segundo dia posterior à primeira votação*”, estabelecendo o n.º 2, do citado artigo, que “*em caso de desistência nos termos do número um, são sucessivamente chamados os restantes candidatos pela ordem de votação, para que, até às 12 horas do terceiro dia posterior à primeira votação, comuniquem a eventual desistência*”. Ora, o que sucedeu foi que Manuel Pinto da Costa só formalizou a sua desistência a 1 de agosto<sup>31</sup>, quando a 1.ª volta se tinha realizado a 17 de julho e a segunda volta estava marcada para o dia 7 de agosto. Significa isto que a comunicação formal da desistência foi feita já no decurso da campanha eleitoral da segunda volta<sup>32</sup>. Não só isso impossibilitou que outros candidatos tivessem sido chamados para eventual participação na segunda volta, como impediu a retirada do nome do candidato desistente do boletim de voto.

Contudo, o então candidato desistiu e fê-lo ao abrigo, não do art. 15.º, da já mencionada lei n.º 11/90, mas ao abrigo do seu art. 50.º, n.º 3, que estabelecia o seguinte: “*a desistência de candidato é admitida até ao terceiro dia anterior ao das eleições*”. Deveria então a solução adotada ter sido outra? Quanto à manutenção da eleição, nenhuma dúvida poderá existir. Ela, seguindo-se os trâmites constitucionais e legais, teria sempre de se realizar. Como assinala Jorge Miranda, “*se, porventura, ficar apenas um candidato, nem por isso deixará de se*

*realizar a segunda votação, em nome do princípio electivo*”<sup>33</sup>, posição igualmente sustentada por Paulo Otero, quando afirma que “*ainda que reste um só candidato, (...), nunca deixa de ser necessária a realização da eleição*”<sup>34</sup>. E poderia a desistência em causa, na data em que foi feita, implicar, obrigatoriamente, a retirada do nome do candidato do boletim de voto? Independentemente de todas as questões de natureza processual previstas na lei, e cuja análise nos dispensamos aqui de fazer, e mesmo de todas as questões de natureza técnica, entendemos que não. Na realidade, o então art. 50.º, n.º 3, não prevalecia sobre as disposições do então art. 15.º. Admiti-lo seria contrariar a razão de ser dessas disposições e a sua direta relação com o tipo de eleição em causa – a segunda volta das presidenciais. E isto mesmo que os “votos depositados”, no desistente fossem – como vieram a ser – declarados nulos.

**Quadro 3 - (17/07/2016 – 1ª volta das eleições presidenciais)**

Candidatos	Partidos que apoiaram a Candidatura	Votos (%)
Evaristo Carvalho	Apoio oficial: ADI	34.522 (49,88%)
Manuel Pinto da Costa	Candidatura sem apoio oficial de nenhum partido, mas da área do MLSTP/PSD	17.188 (24,83%)
Maria das Neves	Candidatura sem apoio oficial de nenhum partido, mas da área do MLSTP/PSD	16.828 (24,31%)
Manuel do Rosário	Independente	478 (0,69)
Helder Barros	Independente	194 (0,28%)
Votos brancos		641 (0,90%)
Votos nulos		1.623 (2,34%)
Eleitores inscritos		111.222
Votantes		71.524 (64,31%)
Abstenção		39.698 (35,69%)

29 Cf. <https://www.telanon.info/politica/2016/08/01/22464/pinto-da-costa-escreveu-ao-juiz-bandeira-para-confirmar-que-nao-e-candidato/> (Acedido em 4 de dezembro de 2021).

30 Cf. *Diário da República*, n.º 17, de 26 de Novembro de 1990.

31 Carta de desistência de Manuel Pinto da Costa, disponível in [stj-tc-pinto-da-costa0001-1.pdf](http://stj-tc-pinto-da-costa0001-1.pdf) (telanon.info) (Acedido em 4 de dezembro de 2021).

32 De acordo com o n.º 2, do art. 86.º, da lei n.º 11/90, “*no caso de segunda votação para o efeito da eleição do Presidente da República, o período de campanha eleitoral inicia-se no décimo dia anterior ao da votação*”.

33 Cf. Jorge Miranda «anotação ao art. 126.º, da Constituição da República Portuguesa», in Jorge Miranda, Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, vol. II, Lisboa, Universidade Católica Editora, 2018, p. 383.

34 Cf. Paulo Otero, *Direito Constitucional Português*, vol. II, reimp. da edição de 2010, Coimbra, Almedina, 2019, p. 224.

**Quadro 4 - (07/08/2016 – 2ª volta das eleições presidenciais)**

Candidatos	Partidos que apoiaram a Candidatura	Votos (%)
Evaristo Carvalho	Apoio oficial: ADI	41.820 (80,69%)
Manuel Pinto da Costa	-----	----- <sup>35</sup>
Votos brancos		1.522 (2,97%)
Votos nulos		7.884 (15,39%)
Eleitores inscritos		111.222
Votantes		51.226 (46,06%)
Abstenção		59.996 (53,94%)

Fonte: Assembleia de Apuramento Geral

### 3. As eleições presidenciais de 2021

Vejam agora o quadro de resultados verificados na primeira e na segunda voltas das últimas eleições presidenciais, procurando na medida do possível entender as alterações políticas registadas desde as anteriores eleições, em particular das eleições legislativas de 2018. Procuraremos ainda compreender as transferências de votos verificadas da primeira para a segunda volta das eleições, tentando desse modo explicar as subidas de votação registadas pelos dois candidatos em disputa no passado dia 5 de setembro.

Importa referir, em primeiro lugar, que nestas últimas eleições presidenciais, se verificou praticamente o mesmo comportamento eleitoral ocorrido nas presidenciais de 2016, com uma mobilização e enquadramento partidário dos eleitores, muito significativa. Por outro lado, não podemos deixar de realçar a subida da taxa de abstenção da 1ª para a 2ª volta (ver comparativamente quadro 5 e quadro 6). Se é verdade que esta subida está longe da que se verificou na 2ª volta das presidenciais de 2016, devemos assinalar que, ainda assim, ela pode ter beneficiado o candidato do MLSTP/PSD, cuja votação mais que duplicou na 2ª volta.

Acresce que a esta factual situação política, se junta a circunstância de terem surgido vários candidatos oriundos da ADI. Era um fenómeno habitualmente característico no MLSTP/PSD, principalmente e de forma repetida a partir de 2010, mas que em 2021 se estende à própria ADI com o surgimento das candidaturas de Carlos Vila Nova (o candidato principal), Abel Bom Jesus e Carlos Stock. A pluralidade de candidaturas emergidas no interior e à volta do partido veio complexificar relativamente a situação. O eleitorado

35 Os votos em Manuel Pinto da Costa foram escrutinados como nulos, atendendo à desistência do candidato.

da ADI habituado a respeitar rigorosamente as orientações de voto do partido, mudou de comportamento tendo uma parte dele, embora não suficientemente expressiva, votado nos dois últimos concorrentes da família do partido aqui referenciados (Abel Bom Jesus e Carlos Stock, somariam 3.317 votos).

**Quadro 5 - (1ª volta das eleições presidenciais – 18/07/2021)**

Candidatos	Partidos que apoiaram a Candidatura	Votos (%)
Carlos Vila Nova	Apoio oficial: ADI	35.342 (43,3%)
Posser da Costa	Apoio oficial: MLSTP/PSD	16.905 (20,7%)
Delfim Neves	Apoio oficial: PCD	14.941 (18,3%)
Abel Bom Jesus	Independente	3.098 (3,8%)
Maria das Neves	Independente	2.725 (3,3%)
Júlio Silva	MCI	1.614 (2%)
Victor Monteiro	Independente	1.491 (1,8%)
Moisés Viegas	Independente	1.339 (1,6%)
Carlos Neves	Apoio oficial: MDFM <sup>36</sup> /UDD <sup>37</sup>	717 (0,9%)
Aurélio Martins	Independente	539 (0,7%)
Elsa Pinto	Independente	429 (0,5%)
Manuel Rosário	Independente	386 (0,5%)
Miques Bonfim	Independente	384 (0,5%)
Roberto Garrido	Independente	357 (0,4%)
Elsa Garrido	Apoio oficial: PSDPV	356 (0,4%)
Jorge Amado	Independente	327 (0,4%)
Carlos Stock	Independente	219 (0,3%)

36 Movimento Democrático Força da Mudança

37 União Democrática para o Desenvolvimento

Candidatos	Partidos que apoiaram a Candidatura	Votos (%)
Eugénio Tiny	Independente	200 (0,2%)
Olinto Neves	Independente	156 (0,2)
Votos brancos		650 (0,8%)
Votos nulos		1.836 (2,2)
Eleitores inscritos		122.897
Votantes		84.022 (68,4%)
Abstenção		38.875 (31,6%)

Fonte: Assembleia de Apuramento Geral

Noutro contexto, a análise do resultado da 2ª volta (ver quadro 6) permite admitir que o candidato apoiado pelo MLSTP/PSD beneficiou dos votos dos eleitores dos cinco outros candidatos militantes deste partido<sup>38</sup> e dos candidatos apoiados pelos dois outros integrantes da coligação, PCD<sup>39</sup> e MDFM/UDD<sup>40</sup>, que se candidatarão. E talvez isso possa levar a admitir, que se não tivesse havido diversificação de candidaturas no seio do MLSTP/PSD e da coligação, os resultados não teriam sido os que foram, embora pudesse a 2ª volta ter sempre sido necessária. Seja como for, regista-se que na 2ª volta se acabou por recompor a unidade do eleitorado. Uma unidade que a par da partilha pelos dois candidatos dos votos de eleitores das outras candidaturas não pertencentes a família política do MLSTP/PSD, acabaram por assegurar a vitória do candidato apoiado pelo ADI. Foi uma vitória por uma diferença menor da que tinha ocorrido na 1ª volta, mas ainda assim mais do que suficiente para garantir a eleição de Carlos Vila Nova.

**Quadro 6 - (2ª volta das eleições presidenciais – 05/09/2021)**

Candidatos	Partidos que apoiaram a Candidatura	Votos (%)
Carlos Vila Nova	Apoio oficial: ADI	45.534 (57,6%)
Posser da Costa	Apoio oficial: MLSTP/PSD	33.585 (42,4%)
Votos brancos		345 (0,3%)

38 Jorge Amado, Victor Monteiro, Aurélio Martins, Maria das Neves e Elsa Pinto.

39 Delfim Neves.

40 Carlos Neves.

Candidatos	Partidos que apoiaram a Candidatura	Votos (%)
Votos nulos		1.158 (0,9)
Eleitores inscritos		123.302
Votantes		80.622 (65,4%)
Abstenção		42.680 (34,6%)

Fonte: Assembleia de Apuramento Geral

### 3.1. Os resultados das eleições presidenciais de 2021, face às legislativas de 2018

Para um observador menos atento, a circunstância da ADI ter apenas conseguido eleger 25 Deputados (em 55 mandatos) nas legislativas de 2018 (ver quadro 7), poderia indiciar uma alteração política nas futuras eleições presidenciais de 2021. Com efeito, quando as presidenciais de 2021 se realizaram, não só a ADI tinha passado de uma maioria absoluta na 10ª legislatura, para uma maioria relativa na 11ª legislatura (2018-2022), como os principais partidos da oposição tinham protagonizado um acordo de coligação pós-eleitoral. Esse acordo, celebrado pelo MLSTP/PSD, pelo PCD, pelo MDFM e pela UDD, sendo um acordo essencial à sustentação parlamentar do Executivo, foi também essencial para o afastamento da ADI, do Governo. Foi, pois, neste exato contexto que os eleitores são-tomenses foram chamados às urnas para a eleição do sucessor de Evaristo Carvalho, o presidente não recandidato.

**Quadro 7 - (07/10/2018 – Eleições legislativas)**

Partidos	Votos (%)	Mandatos
ADI	32.731 (44,2%)	25
MLSTP/PSD	31.493 (42,5%)	23
Coligação (MDFM / UDD / PCD)	7.416 (10%)	5
MCI <sup>41</sup>	1.153 (1,6%)	2
PPFPSTP <sup>42</sup>	828 (1,1%)	0
MSDPV <sup>43</sup>	493 (0,6%)	0

41 Movimento de Cidadãos Independentes

42 Partido Força do Povo

43 Movimento Social Democrata Partido Verde



Partidos	Votos (%)	Mandatos
Votos brancos	857 (1,1%)	
Votos nulos	3.706 (4,7%)	
<b>Total de Deputados</b>		<b>55</b>
Eleitores inscritos	97.240	-----
Votantes	78.617 (80,8%)	-----
Abstenção	18.623 (19,2%)	-----

Ainda assim, apesar de um quadro parlamentar maioritariamente contrário à ADI, isso não impediu a vitória do candidato por si apresentado e apoiado, o que não deixará de criar uma normal expectativa face às eleições legislativas do próximo ano.

#### 4. São Tomé e Príncipe no contexto internacional: breve síntese

São Tomé e Príncipe, o pequeno Estado insular do Golfo da Guiné, conquistou a sua independência de Portugal, a antiga potência colonial, em 1975. Como muitas outras ex-colónias africanas, adotou um regime marxista-leninista de partido único e uma economia de direção central. Esta situação perdurou até 1989, altura em que ocorreu a transição democrática e a liberalização da economia, sendo um dos primeiros países africanos a fazê-lo. Desde então, o país tem registado períodos de instabilidade política e desempenho económico endémico, o que o torna em grande medida dependente de ajuda externa. Ainda assim, no que diz respeito aos indicadores políticos respeitantes ao desempenho democrático, o país tem estado bem qualificado nos rankings internacionais, sendo considerado um país livre<sup>44</sup>. De acordo com a classificação da Freedom House de 2020, o país teve um índice de 84/100,<sup>45</sup> simultaneamente, a Fundação Mo Ibrahim o classificava em 12º lugar entre os 54 países africanos.<sup>46</sup> No que diz respeito à segurança, tem sido também um “oásis” de estabilidade, sem conflitos civis, étnicos ou religiosos. A criminalidade é baixa e, conseqüentemente o país é considerado bastante seguro.<sup>47</sup> Este desempenho positivo nestes indicadores contrasta com o sentimento geral da população, que é de profundo desânimo, desencanto e de crónica falta de oportunidades, em razão do baixo desempenho económico e da elevada taxa de desem-

prego.<sup>48</sup> Porém, e em claro contraste com outros países africanos, tal como já referimos, este quarto de século de aprofundamento e consolidação do sistema democrático permitiu a São Tomé e Príncipe ser um dos países africanos com melhor classificação em termos de índices de liberdade e governação política.

No plano da política externa, na jovem história da democracia, São Tomé e Príncipe apresenta-se como um microestado que, apesar de avanços e recuos, tem vindo a dar passos significativos no seu processo de desenvolvimento. O processo de desenvolvimento de São Tomé e Príncipe, em razão da sua dimensão geográfica e da acentuada dependência externa, está em grande medida dependente da respetiva estratégia de política externa, esta é crucial na rota do desenvolvimento – é um instrumento fundamental ainda que condicionada por fatores históricos, sociais, culturais e sobretudo económicos. No período que se seguiu à independência, São Tomé e Príncipe estabeleceu relações diplomáticas com Estados do antigo bloco de Leste, com a República Popular da China e com Cuba, mas também com Estados lusófonos, nomeadamente com Portugal, Angola e Brasil e outros países de língua oficial portuguesa, bem como com a Nigéria, Gabão e França, entre outros. Integra várias organizações internacionais, nomeadamente a Organização das Nações Unidas (ONU), a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a União Africana (UA), a Comissão do Golfo da Guiné (CGG), a Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC), entre outras. Tem como principais parceiros económicos e de cooperação Portugal, Angola, Nigéria, União Europeia e a República Popular da China. Houve, no entanto, em 1997, por iniciativa do então presidente, Miguel Trovoada, uma reviravolta repentina nas relações com a República Popular da China quando as relações diplomáticas foram estabelecidas com Taiwan. Esta situação levou ao rompimento diplomático com a República Popular da China ao abrigo da política “One China” prosseguida por Pequim. No entanto, por ironia do destino, será o filho de Miguel Trovoada, o primeiro-ministro Patrice Trovoada, que em 2016 reverte a situação rompendo relações diplomáticas com Taiwan reestabelecendo com Pequim, em cenário de promessas de investimentos substanciais, no âmbito da política “One Belt One Road”. Relativamente a acordos de cooperação no âmbito da defesa, eles foram estabelecidos com Portugal, com Angola, com o Brasil, com a Nigéria e com os Estados Unidos da América. As preocupações de São Tomé e Príncipe neste domínio prendem-se, sobretudo, com a segurança marítima dado que o Golfo da Guiné é uma região muito fustigada por ação de pirataria.<sup>49</sup>

##### 4.1. O ato eleitoral de 2021 e o seu enquadramento internacional

Como já foi mencionado na nota introdutória, o período de tensão

44 <https://freedomhouse.org/countries/freedom-world/scores> (Acesso em 05/12/2021).

45 <https://freedomhouse.org/country/sao-tome-and-principe/freedom-world/2021> (Acesso em 05/12/2021).

46 <https://mo.ibrahim.foundation/sites/default/files/2020-11/2020-index-report.pdf> (Acesso em 05/12/2021).

47 <https://crisis24.garda.com/insights-intelligence/intelligence/country-reports/sao-tome-and-principe> (Acesso em 05/12/2021).

48 <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2018/02/28/international-migration-from-sub-saharan-africa-has-grown-dramatically-since-2010/> (Acesso em 05/12/2021).

49 <https://www.icc-ccs.org/index.php/1301-gulf-of-guinea-records-highest-ever-number-of-crew-kidnapped-in-2020-according-to-imb-s-annual-piracy-report> (Acesso em 05/12/2021).

vivido após a primeira volta das últimas eleições presidenciais, não deixou de provocar atenção e preocupação por parte da comunidade internacional. Foi uma atenção e uma preocupação que, também como já referimos, levou mesmo as Nações Unidas, através do porta-voz do Secretário-Geral, António Guterres, a apelar à serenidade, ao consenso e à resolução pacífica de todos os diferendos e conflitos. Circunstância que igualmente conduziu as diplomacias da Nigéria, de Angola e de Portugal a manifestarem a sua preocupação na fase mais aguda deste episódio, não obstante posteriormente se terem congratulado com o desfecho positivo da situação.<sup>50</sup> De facto, perante a contestação dos resultados divulgados pela Comissão Eleitoral Nacional, nomeadamente os pedidos de recontagem dos votos e a impugnação das eleições<sup>51</sup>, bem como perante a notória contradição entre as posições públicas dos juizes do Tribunal Constitucional<sup>52</sup> e, ainda, a dúvida crescente quanto à marcação da segunda volta, a comunidade internacional temeu um desfecho de consequências gravosas. O caso não era para menos já que o ano de 2021 tem sido fértil em golpes de Estado tentados e concretizados no continente africano. Segundo a última contagem,<sup>53</sup> houve seis iniciativas de golpe de Estado em África, quatro das quais concretizadas. Felizmente, o que parecia de difícil solução acabou por se resolver e o impasse vivido durante quase dois intermináveis meses seria ultrapassado com a realização, em setembro, da aguardada segunda volta eleitoral. E da sua realização resultaria a eleição do novo Presidente da República, Carlos Vila Nova, sucedendo assim no cargo a Evaristo Carvalho. Para a comunidade internacional, independentemente de vencedores ou de vencidos, as eleições foram consideradas livres e justas, atendendo à forma serena e estável com que afinal decorreram.

E agora? Agora, e as reações assim o demonstram, a comunidade internacional, no seu todo, espera que a classe política de São Tomé e Príncipe siga na rota da resolução pacífica dos conflitos e do respeito pela Constituição e pelas leis internacionais. Para a comunidade internacional São Tomé e Príncipe é, em muitos aspectos, um exemplo a seguir não padecendo dos crónicos conflitos étnicos ou outros, que potenciam degenerar em situações de instabilidade, de insegurança e, conseqüentemente que geram contextos adversos à promoção de desenvolvimento humano, económico e social. Neste contexto, muitos analistas acreditam que este importante exemplo poderá contribuir para um desenvolvimento económico e social

inclusivo, contributo esse que dê aos São-Tomenses continuadas oportunidades e sustentada esperança no futuro.

Não se espera, assim, que existam grandes alterações na política externa de São Tomé e Príncipe, nem isso seria de esperar, dado que – como já atrás se afirmou – a condução da política externa compete ao governo. Porém, o actual presidente eleito, Carlos Vila Nova, tem uma ligação significativa com o anterior primeiro-ministro, Patrice Trovoada, de quem foi ministro nas pastas das Infraestruturas, Obras Públicas e Ambiente nos seus dois governos (2010-2012 e 2014-2018). Foi exactamente Patrice Trovoada que, em 2016, fez uma alteração radical no relacionamento externo de São Tomé ao reestabelecer as relações diplomáticas com Pequim levando ao corte com Taiwan, como já atrás foi referido. Advinha-se, assim, um aprofundamento dos laços de cooperação com a República Popular da China e que sejam concretizadas as promessas de vultuosos investimentos por parte de Pequim no âmbito do “Belt and Road Initiative”. Também muito provavelmente irão ser reactivadas as ligações à Nigéria. São Tomé e Príncipe e a Nigéria partilham uma “Zona de Exploração Conjunta” nas faixas marítimas sob a sua jurisdição.<sup>54</sup> Os projectos de exploração de hidrocarbonetos têm estado parados, mas existem notícias de que as grandes companhias petrolíferas vão avançar muito brevemente.<sup>55</sup> Se esta situação se confirmar e, se daí advierem proveitos significativos para São Tomé e Príncipe, toda a conjuntura política e económica pode mudar. No que diz respeito ao relacionamento com a CPLP, com Portugal e com Angola não se prefiguram grandes alterações no actual panorama. Existiu no passado alguma “rivalidade” entre Angola e a Nigéria no especial relacionamento que ambas tinham com São Tomé e Príncipe, com ganhos nessa altura para Angola, o que também coincidiu com os anos pujantes da diplomacia económica de Luanda. Actualmente, com os desenvolvimentos já referidos na cooperação com a Nigéria, será a vez da diplomacia e influência de Abuja se fazerem sentir num relacionamento mais próximo com São Tomé e Príncipe. Isso já se notou nas declarações, “conselhos” e preocupações de altos responsáveis governamentais nigerianos por ocasião da recente crise eleitoral em São Tomé e Príncipe e no facto de Carlos Vila Nova ter efectuado uma visita a Abuja logo dois dias depois da sua eleição.<sup>56</sup>

Em relação às questões de defesa e segurança, as profícuas relações com Portugal deverão continuar, com especial destaque para as acções de cooperação no âmbito da segurança marítima. Essas acções de cooperação também se desenvolvem com os Estados Unidos da América, com o Brasil, com a França e agora com a República Popular da China. As ameaças à segurança marítima no Golfo da Guiné deverão ter toda a atenção da diplomacia de São Tomé e Príncipe.

50 <https://expresso.pt/politica/2021-09-06-Sao-Tome-Eleicoes-Marcelo-sauda-Presidente-eleito-e-tenciona-estar-na-sua-posse-a-7cefeda> (Acesso em 05/12/2021).

51 O candidato Delfim Neves, também presidente do parlamento, impugnou os resultados anunciados pela CNE alegando fraudes e irregularidades no processo.

52 A impugnação dos resultados da primeira volta gerou um impasse no seio do Tribunal Constitucional. Dos cinco juizes que o compõem o Presidente Pascoal Daio e o conselheiro Hilário Garrido promoveram um acórdão que determinava a recontagem de votos, os restantes três conselheiros promoveram outro acórdão que determinava o contrário. O litígio acabou por ser dirimido por intervenção do Presidente da República Evaristo Carvalho que instou os juizes do TC a um entendimento para desbloquear o processo eleitoral e avança para a segunda volta, o que veio a acontecer a 5 de setembro.

53 <https://www.bbc.com/news/world-africa-46783600> (Acesso em 05/12/2021).

54 <https://www.jornaldenegocios.pt/mercados/materias-primas/petroleo/detalhe/sao-tome-e-principe-e-nigeria-reactivam-acordo-de-exploracao-conjunta-de-petroleo> (Acedido em 05/12/2021).

55 <https://www.reuters.com/article/nigeria-sao-tome-oil-idUSL8N2115KB> (Acedido em 05/12/2021).

56 <https://dailypost.ng/2021/09/20/elections-in-africa-must-follow-democratic-process-osinbajo/> (Acedido em 05/12/2021).

pe, dado que um agravamento da situação poderá colocar em risco todos os projectos de desenvolvimento do pequeno Estado insular, nomeadamente a futura exploração petrolífera, com os proveitos que daí poderiam advir.